

LEI Nº 113/2.002, DE 05 DE ABRIL DE 2.002.

DISPÕE SOBRE AUMENTO PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, E OUTROS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente ou suplementar, no percentual de 11,12% (Onze Vírgula Doze Por Cento).

Parágrafo Único - O aumento constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste nos subsídios dos ocupantes de cargos comissionados, e, valores recebidos pelos ocupantes de função de confiança, inclusive gratificações, no mesmo percentual de 11,12% (Onze Vírgula Doze Por Cento).

Art. 3º. Fica autorizado o reajuste aos subsídios dos Agentes Políticos, como Prefeito, Vice-Prefeito, e, Vereadores, no percentual de 11,12% (Onze Vírgula Doze Por Cento).

Art. 4º. Os reajustes ou aumentos concedidos nos artigos anteriores, terão validade a partir de 1º/04/2.002 (primeiro de abril de dois mil e dois), sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura de Quixaba.

Art. 6º. As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros como base o dia 1º de abril de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.


Marli da Silva Candea

- Prefeita Municipal -